

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do processo contendo a minuta de Lei do Programa de Guarda Subsidiada.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, através de sua diretoria devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Leandro da Silva, no uso das atribuições conferidas pela respectiva Lei Municipal 4.921/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de promover e garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Guarda Subsidiada constitui importante mecanismo de proteção social, possibilitando o acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações realizadas na plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; medidas cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o processo que contém a minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a apoiar famílias ou responsáveis legais que assumam a guarda de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município.

Art. 2º O referido processo aprovado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de março de 2026.

Leandro da Silva
Presidente do CMDCCA de Macaé/RJ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens do Município de Macaé e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ – CMDCCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.921/2022, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os Arts. 94 e 98;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, qualificação e ampliação das ações de acolhimento institucional e familiar no Município de Macaé;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCCA realizada em 12 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens do Município de Macaé.

Art. 2º O referido plano aprovado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de março de 2026.

Leandro da Silva
Presidente do CMDCCA de Macaé/RJ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, a implementação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto se revela essencial para garantir a organização, a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, promovendo a responsabilização com caráter pedagógico e a proteção integral.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012 determina a articulação entre os entes federativos e a construção de políticas públicas intersetoriais, o Plano Municipal Decenal constitui instrumento estratégico para integrar as políticas de assistência social, educação, saúde e justiça, assegurando atendimento humanizado, individualizado e alinhado aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 12.594/2012 estabelece a necessidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas, o Plano Municipal Decenal possibilita a definição de metas, indicadores e responsabilidades institucionais, contribuindo para a qualificação da gestão pública, o fortalecimento da rede de atendimento e a transparência na execução das medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei nº 12.594/2012 reforça a centralidade da garantia de direitos e da reintegração social do adolescente, a implementação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto representa avanço significativo na consolidação de uma política pública estruturada, capaz de reduzir a reincidência, promover a inclusão social e assegurar respostas mais eficazes e humanizadas no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 12 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens do Município de Macaé.

Art. 2º O referido plano aprovado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de março de 2026.

Leandro da Silva
Presidente do CMDCCA de Macaé/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 032/2026

Aprova o Plano de Ação de Utilização do Recurso Ordinário para Cofinanciamento Estadual 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei Municipal nº 4.379 de 2017 e nº. 2.965 de 2007.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas por meio da concretização de dois mecanismos: as Conferências e os Conselhos;

CONSIDERANDO o Edital 003/2026, no qual foi realizada reunião ordinária do COMAS no dia 11 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do recurso ordinário para ano de 2026

4. Prestação de cofinanciamento para plano de ação - 2026

Previsão de cofinanciamento para o exercício	
	Valor anual
Proteção social básica (PSB)	
CRAS	R\$ 188.000,00
Equipe volante	R\$ 60.000,00
Incentivo à organização e oferta do SCFV - 5% do valor total dos CRAS	R\$ 187.456,00
Benefícios eventuais regulamentados - 10% sobre o valor total dos CRAS	R\$ 41.472,00
SPSB - Serviço de proteção social básica no domicílio	R\$ 0,00
Primeira infância no SUAS	R\$ 0,00
Somatária (PSB)	R\$ 476.928,00
Proteção social especial (PSE)	
CREAS	R\$ 50.000,00
Serviços especializados em abordagem social	R\$ 10.000,00
Medidas socioeducativas	R\$ 60.000,00
Centro POP	R\$ 60.000,00
Ações estratégicas - PETI	R\$ 30.000,00
Centro Dia	R\$ 20.000,00
Alta complexidade I - Acolhimento inst. para crianças e adolescentes	R\$ 100.000,00
Alta complexidade I - Acolhimento institucional para outros públicos	R\$ 10.000,00
Alta complexidade II - Acolhimento inst. para população em situação de rua	R\$ 60.000,00
Alta complexidade II - Residência Inclusiva	R\$ 20.000,00
Família acolhedora	R\$ 20.000,00
S.P. - Instituição de longa permanência para idosos	R\$ 109.264,00
Acolhimento para adultos e suas famílias	R\$ 60.000,00
Acolhimento para mulheres vítimas de violência	R\$ 0,00
Somatária (PSE)	R\$ 609.264,00
Somatária proteção social básica e especial	R\$ 1.086.192,00

PROGRAMA
SERVIDOR 50+
Envelhecimento Ativo e Saudável
Mais informações: (22) 99105-3160